



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.435 , de 11 / 06 / 2015

Processo: 72665

PROJETO DE LEI Nº 11.756

Autoria: **RAFAEL ANTONUCCI**

Ementa: Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

Arquive-se

Rafael Antucci
Diretoria Legislativa
17/06/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.756

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora 13/03/15</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. <i>838</i></p>	<p>QUORUM: <i>M5</i></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 17/03/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>Antônio</i> Presidente 17/03/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> EIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Antônio</i> Relator 17/03/15 004</p>
<p>À COPUMA</p> <p><i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 24/03/2015</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>Yander Rêgo</i> Presidente 24/03/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Yander Rêgo</i> Relator 24/03/15 017</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>_____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--

11 756



P 8718/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/MAR/2015 14:24 072265

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
20/03/15

APROVADO
Presidente
19/05/2015

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
17/03/15

PROJETO DE LEI Nº. 11.756
(RAFAEL ANTONUCCI)

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

Art. 1º. O *caput* do art. 11 da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/03/2015.

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI



(PLG nº. 11.756 - fls. 2)

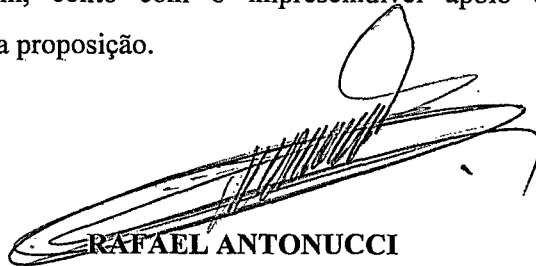
Justificativa

O Projeto de Lei que ora encaminho aos nobres Pares tem como escopo alterar a Lei nº. 3.705/91 (que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos), para reduzir o prazo para que o proprietário realize os serviços necessários conforme exige a legislação.

Tal proposta se faz necessária, pois hoje, em nossa cidade, muitos terrenos, baldios e desocupados, encontram-se em situação bastante calamitosa. O total estado de abandono em que os proprietários deixam seus imóveis traz sérios riscos para a saúde pública.

Ressalto ainda que a redução no prazo contribuirá para o combate ao mosquito da dengue, pois o *Aedes aegypti* tem uma fase de vida aquática, isto é, precisa de água para o seu desenvolvimento, que até a forma adulta pode levar um período de 10 dias e, em muitos desses terrenos, o acúmulo de detritos contribui para a procriação desse inseto.

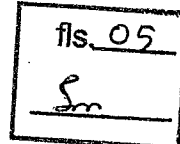
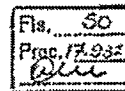
Sendo assim, conto com o imprescindível apoio dos colegas de Parlamento a fim de ver aprovada esta proposição.



RAFAEL ANTONUCCI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. 806-9/91



LEI Nº 3705, DE 10 DE ABRIL DE 1.991

Regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O terreno não-edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, - será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria - ou concreto, com altura mínima de 0,80 metros.

Parágrafo único - O prazo máximo para execução da obra prevista no "caput" deste artigo será de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura não dispensará a construção de muro de fecho quando os terrenos se localizarem junto a córregos, ou apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logadouros.

Art. 3º - A Prefeitura poderá dispensar a construção de muro em terrenos com alvará de construção em vigor, desde que o início das obras se dê em até 90 (noventa) dias, a contar da data do despacho de aprovação do projeto.

Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá, a critério da Administração, desde que devidamente justificado, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Considerar-se-ã como inexistente o muro cuja -



(um terço), no mínimo, da sua largura.

Art. 7º - Aplicam-se aos passeios, no que diz respeito às exigências, prazos e dispensas, as disposições dos artigos 1º e 2º e seus parágrafos.

Art. 8º - Os responsáveis por imóveis não edificados, lindeiros a vias e logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados.

Art. 9º - Os entulhos, provenientes de qualquer construção ou de movimento de terra, deverão ser depositados em local previamente autorizado pelo Município, mediante requerimento do interessado, sob pena de não concessão do respectivo "habite-se".

Art. 10 - São responsáveis pelas obras e serviços contratados nesta lei:

I - o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor do imóvel;

II - a concessionária de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão;

III - o Município, em próprio de seu domínio ou sob sua guarda, bem assim, no caso de redução do passeio, alteração de seu nivelamento, ou danos ocasionados pela execução de outros melhoramentos.

Parágrafo Único - Os próprios dos governos Federal, Estadu al e Municipal, bem como os de suas entidades paraestatais, ficam submetidos às exigências desta lei, celebrados, se necessá-rio, convênios para seu cumprimento.

Art. 11 - O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multa no valor de:

MURO E PASSEIO

Testada do imóvel	Multa/UEM
até 5m	2,5
Acima de 5m até 10m	5,0
Acima de 10m até 20m	10,0
Acima de 20m até 30m	15,0
Acima de 30m até 40m	20,0
Acima de 40m até 50m	25,0
Acima de 50m até 100m	50,0
Acima de 100m	100,0

LIMPEZA DE TERRENO

Área de terreno	Multa
até 250m ²	1,0
Acima de 250m ² até 500m ²	2,0
Acima de 500m ² até 1000m ²	4,0
Acima de 1000m ² até 2000m ²	8,0
Acima de 2000m ² até 5000m ²	20,0
Acima de 5000m ² até 10000m ²	40,00
Acima de 10000m ² até 16000m ²	66,00
Acima de 16000m ²	100,00

Artigo 12 - Descumprida a notificação prevista no artigo anterior, a regularização do imóvel far-se-á no prazo máximo de



Hs. 18
prog. 32602
08
Sm

LEI Nº 5.624, DE 30 DE MAIO DE 2001

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para atualizar-lhe a tabela de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de maio de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada ao responsável inadimplente multa no valor de:

I – Muro e Passeio:

Testada do imóvel (m)		Multa (RS)
Acima de	até	
0	5	100,00
5	10	200,00
10	20	400,00
20	30	600,00
30	40	800,00
40	50	1.000,00
50	100	2.000,00
100		4.000,00

II – Limpeza de Terreno/Retirada de Entulho/Capina e Retirada de Material: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, aplicados sobre a área total do terreno.




(Lei nº 5.624/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
proc. 22.602
W

fls. 09
Sm

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 10

Sm

Processo 66.018

LEI N.º 8.139, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para prever notificação semestral única do proprietário para limpeza do terreno e construção de muro, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 11 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei nº. 5.624, de 30 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo de § 2º., convertendo-se o seu parágrafo único em § 1º.:

"Art. 11. (...)

§ 1º. (...)

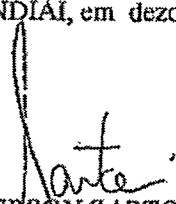
(...)

II - Limpeza de Terreno/Retirada de Entulho/Cupina/Retirada de Material e construção de muro: R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado, aplicado sobre a área total do terreno, dobrada na reincidência, atualizada anualmente pelo INPC/IBGE.

§ 2º. *No caso do inciso II do § 1º. deste artigo, a notificação far-se-á uma única vez a cada semestre, considerando-se as demais infrações, dentro do mesmo semestre, como reincidência.*" (NR)

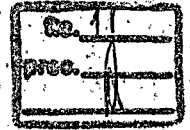
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e catorze (18/02/2014).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de fevereiro de dois mil e catorze (18/02/2014).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 838

PROJETO DE LEI Nº 11.756

PROCESSO Nº 72.665

De autoria do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçadas e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regulamentação.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/10.

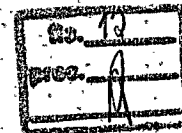
É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçadas e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regulamentação.

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.



A matéria é de natureza legislativa, eis que visa a alteração de norma legal local – Lei 3.705/91– podendo se consubstanciar através de norma situada no mesmo nível daquela, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano ao Plenário.

DA COMISSÃO:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de março de 2015.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.665

PROJETO DE LEI Nº 11.756, da Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

PARECER Nº 904

Objetiva o presente projeto de lei alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar norma legal local, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de diploma legal situado no mesmo nível de hierarquia.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 838, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

APROVADO
24/03/15

Sala das Comissões, 18.03.2015.

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

Márcio Petencostes de Sousa
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Paulo Sérgio Martins
PAULO SÉRGIO MARTINS

Roberto Conde Andrade
ROBERTO CONDE ANDRADE

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROCESSO Nº 72.665

PROJETO DE LEI Nº 11.756, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

PARECER Nº 917

Busca-se com o projeto em exame, alterar a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à implementação de políticas urbanas e defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual, vez que pretende estabelecer regras específicas de prevenção e proteção ao meio ambiente.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

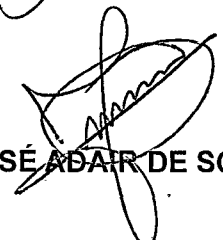
Sala das Comissões, 25.03.2015.

APROVADO
31/03/15


MARILENA PERDIZ NEGRO
Presidente - Relator


LEANDRO PALMARINI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


JOSÉ ADAIR DE SOUSA

A U S E N T E

VALDECI VILAR MATHEUS



P 9.733/2015



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.756
(Rafael Antonucci)

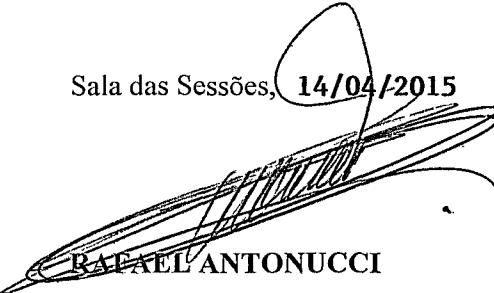
Reduz prazo para serviços de regularização.

No art. 1º, no proposto *art. 11*:

onde se lê “15 (*quinze*) dias”,

LEIA-SE: “10 (*dez*) dias”.

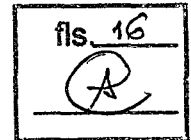
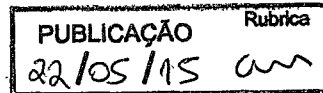
Sala das Sessões, 14/04/2015



RAPHAEL ANTONUCCI



Processo 72.265



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.756

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de maio de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *caput* do art. 11 da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de maio de dois mil e quinze (19/05/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.756

PROCESSO Nº. 72.265

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 05 / 15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Arilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 06 / 15

W. L. L. L. L.

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

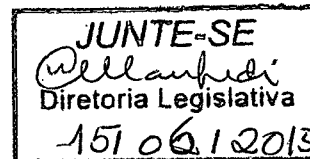
fls.	18
proc.	

OF.GP.L. n.º 232/2015

Processo nº 15.630-3/2015

Jundiaí, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.435, objeto do Projeto de Lei nº 11.756, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.435, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para reduzir o prazo para regularização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-


Art. 1º. O *caput* do art. 11 da Lei nº. 3.705, de 10 de abril de 1991, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 5.624, de 30 de maio de 2001; e 8.139, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O responsável pelo imóvel em situação irregular será notificado pessoalmente, ou seu representante legal, a regularizá-lo no prazo de 10 (dez) dias, renovável uma única vez por igual período, a requerimento do interessado.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/06/15	